

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7602, DE 2014

Acrescenta artigo à Lei nº 7.120,
de 1984 – Lei de Execução Penal.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 7602, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 7.120, de 1984 - Lei de Execução Penal - passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 43-A. A pessoa com deficiência cumprirá pena em instalação adaptada à sua condição peculiar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser observado para presídios ou alas femininos, em especial nos casos de detentas gestantes. Todas as adaptações previstas nesta proposição deverão ser custeadas com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Fupen.”

Sala da Comissão, em 05 de Outubro de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente